

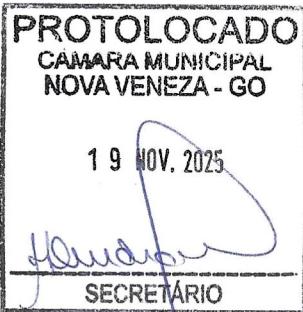
CERTIDÃO

Certifco para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 19/11/2025.

Henderson
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL N° 1335, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029”.

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e Ações com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Integra a presente Lei:

I – Detalhamento dos programas por unidade orçamentária.

Art. 3º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, instituídos por esta Lei.

Art. 4º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão global ou mediante leis específicas.

Art. 5º A inclusão, alteração ou exclusão de ações dos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio da abertura de seus créditos especiais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar compromissos com a União, Estado e Municípios, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Ação, o instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, das quais resulta um produto, sendo classificada em projetos, atividades e operações especiais;

III – Outras ações, aquelas que contribuem para a concepção dos objetivos de um programa, porém não demandam recursos dos orçamentos do Município;

IV – Produto, o bem ou serviço que resulta de uma ação, destinado a um público-alvo;

V – Meta, a quantidade do produto que se deseja obter, expressa na unidade de medida apropriada.

Art. 8º A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos do Município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, e outros Municípios, organizações não governamentais e, ainda, pela participação do setor privado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.



Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal